



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~1958~~ 1960

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 06/60

INICIATIVA:

Vereador Clevis de Barros

HISTÓRICO:

Revoga os termos dos Artigos 247 a 250
da Lei 664, de 28-12-59

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de abril, do ano de
mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1960, autuo o projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1960 a 19_____

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 195 60

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 6/60

INICIATIVA: VILMADO GONCALVES DE BARROS - PDC

HISTÓRICO: RESOLUÇÃO Nº 219/59 DE 10 DE ABRIL DE 1959
Nº 250, DE 1959, DE 23-12-59.

AUTUAÇÃO
Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, autuo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem.

7/4/60

Art. 1º - Pela presente ficam revogados os termos dos artigos 247 a 250, da Lei 664, de 28-12-959.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Os artigos 247 a 250, da Lei 664 (Código Tributário), referem-se à cobrança da Taxa de Turismo, dos hóspedes de hotéis, restaurantes, pensões e dormitórios do Município, na base de 5% sobre as despesas realizadas, estando isentos de pagamento os viajantes profissionais e os moradores da localidade por mais de três meses, que se utilizarem de tais estabelecimentos.

Dessa maneira, o tributo incide exatamente sobre os visitantes da cidade, o que, afinal, constitui um contrasenso, já que o turista nos visita atraído pelos encantos e peculiaridades que simbolizam a hospitalidade da terra Cachoeirense, sendo, portanto, contraproducente qualquer imposição que se lhe queira fazer.

Nos dias atuais, em que o turismo é incrementado em todas as regiões brasileiras, o que vemos são medidas propiciadoras, visando facilitar a permanência do visitante. Isso constitui, aliás, um elementar princípio da prática turística, pois não se concebe a existência de óbices para aquele a quem desejamos receber.

O tributo lhe deve ser imposto indiretamente, isto é, através da contribuição dos estabelecimentos hoteleiros, o que, aliás, já está sendo feito de maneira dédívosa, haja visto que de vinte mil cruzeiros do ano passado, vai além de Duzentos mil cruzeiros, no corrente ano, a mencionada contribuição, com um aumento de mais de mil por cento! Deve-se frisar, aliás, que a tributação tem sido feita ilegalmente, como o demonstra um Acórdão da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Alçada de São Paulo, sobre a fiscalização fazendária em estabelecimentos hoteleiros, que invalida o critério atualmente adotado entre nós. Mas essa é outra questão, que serve apenas para reforçar a presente justificativa.

Enquanto a maioria dos municípios procura, por todos os modos, estimular o turismo, inclusive dando isenção a hotéis que ofereçam certos requisitos hodiernos de comodidade, entre nós se procede inversamente, por um ato de irreflexão, que poderá ser reparado com a aprovação do presente projeto de lei. A taxa de turismo não foi incluída nos planos da receita, por ser imprevisível o controle do seu recolhimento, com o que não será afetado o Orçamento vigente.

Para concluir, vale ainda acentuar que quase nenhum dos municípios que, a exemplo do nosso, basearam os seus Códigos Tributários nos elementos fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Municípios, aplicam a taxa de turismo, e Cachoeiro, cujo fervor de hospitalidade só é comparado em sua ardência pelo tropicalismo do seu clima, não pode admitir a existência de embaraços que indisponham aqueles que aqui sempre tiveram uma das comunas mais hospitaleiras do Brasil.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1.960.

Clovis de Barros
Clovis de Barros - Vereador.

CERTIDÃO

3

em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuidas cópias do presente projeto aos Senhores Vereadores.

Cach. Itapemirim, 7 de abril de 1960

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO DA CÂMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

[Handwritten signature]
Vice Presidente em exerc.

nr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 28 / 4 / 60

SECRETÁRIO

Do mesmo vultus B. Barboza para obter
e c. etc

[Handwritten signature]

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

REUNIÃO DE 7 DE ABRIL DE 1960

Sala das Sessões, 28 / 4 / 1960.

[Handwritten signature]
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto n. 6/60

e

Parecer:

A taxa de turismo é uma das fontes de renda do Código Tributário que aprovamos em 1959. Pelo art. 47 da lei 65 (Lei de Organização Municipal), cabe ao Executivo a iniciativa de projeto de lei que verse sobre supressão, aumento ou redução de impostos. Desta forma somos pela inconstitucionalidade do presente projeto, por estar além de nossas atribuições.

Sala das Comissões, 2/6/1960.

William Barbosa relator

Leocádio Maria

Stelvio Carlos Branco

DATA	NUMERO
31/03/60	006/60
DESTINO:	CODIGO:
Arquiva	L.P.L. 313/60